

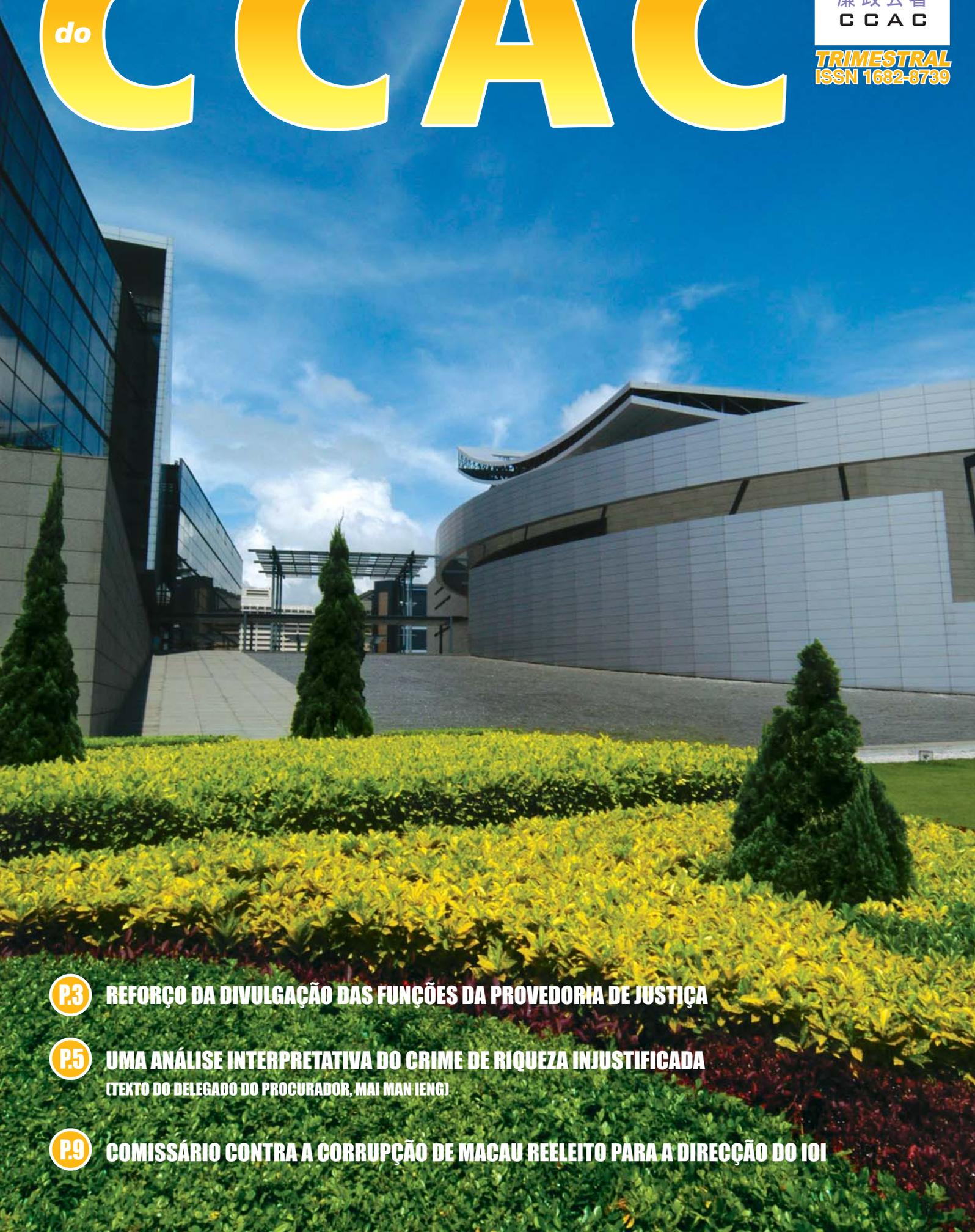


廉政公署  
CCAC

TRIMESTRAL  
ISSN 1682-8739

Boletim

# do CCAC



**P3 REFORÇO DA DIVULGAÇÃO DAS FUNÇÕES DA PROVEDORIA DE JUSTIÇA**

**P5 UMA ANÁLISE INTERPRETATIVA DO CRIME DE RIQUEZA INJUSTIFICADA**  
(TEXTO DO DELEGADO DO PROCURADOR, MAI MAN IENG)

**P9 COMISSÁRIO CONTRA A CORRUPÇÃO DE MACAU REELEITO PARA A DIRECÇÃO DO IOI**



## MENSAGEM DO COMISSÁRIO

O Comissariado contra a Corrupção de Macau, que é mais conhecido como órgão responsável pelo combate à corrupção, desempenha também outras funções, não menos importantes, na área da provedoria de justiça.

Para o desenvolvimento de uma sociedade o mais importante é assegurar a legalidade da administração pública. Só com garantias de legalidade administrativa e de vias para os cidadãos apresentarem queixas é que se pode consolidar a credibilidade do governo, salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos cidadãos e assegurar o seu desenvolvimento da sociedade. O sistema de provedoria de justiça assume-se precisamente como um instrumento importante para a fiscalização da legalidade administrativa, a defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, a desburocratização e o aperfeiçoamento do funcionamento da Administração Pública, para além de constituir um indicador relevante do grau de civilização da sociedade.

Desde a criação da RAEM que um grande esforço tem sido desenvolvido na promoção da incorruptibilidade e da eficácia na Administração Pública. Há serviços públicos que apostam no aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos; há também os que procuram melhorar os respectivos regimes legais que se revelam obsoletos, em cooperação com o CCAC. Em resultado do desempenho do CCAC na promoção de acções de divulgação, especialmente com a criação da sua Delegação e as palestras conjuntamente organizadas com associações, os cidadãos conhecem agora melhor a provedoria de justiça. Encorajar os cidadãos a participar casos de injustiça não só contribui para a salvaguarda dos seus direitos e interesses legítimos, mas também permite ao Governo detectar, o mais cedo possível, as deficiências no funcionamento administrativo e extinguir os factores propícios à prática de fraude – visando uma maior eficácia no melhoramento da administração.

O CCAC é o órgão independente a quem compete a função de provedoria de justiça, fiscalizando a legalidade da Administração Pública. Estamos sempre prontos a intervir para repor a justiça aos cidadãos e para mediar conflitos entre os cidadãos e a Administração em procedimentos administrativos. O importante é envidarmos esforços conjugados para a construção de uma sociedade pautada pela integridade e pela justiça. Pretende-se que o sistema de provedoria seja amplamente conhecido e utilizado pela população.

## ÍNDICE

- 2 Mensagem do Comissário
- 3 Notícias do CCAC:  
Reforço da Divulgação das Funções da Provedoria de Justiça
- 4 “Dia de Actividade Comunitária do CCAC – A Provedoria de Justiça”
- 5 Textos Escolhidos:  
Uma Análise Interpretativa do Crime de Riqueza Injustificada, texto do Delegado do Procurador, Mai Man Ieng
- 8 Revelações de um Investigador
- 9 Notícias do CCAC
- 10 Novidades
- 11 Recortes de Jornais
- 12 Depoimentos de Membros da Sociedade
- 13 Conto: Carta Mal Entregue
- 14 Legislação (perguntas e respostas)
- 15 Personalidades
- 16 Mundo:  
Reflexões Sobre a Legislação Chinesa à Luz de Uma Resolução Internacional Contra a Corrupção
- 17 Miradouro
- 18 Passatempo
- 19 Pensamento

### Boletim do CCAC

Nº 11 – Outubro de 2004

Edição: Comissariado contra a Corrupção

Coordenação: Departamento de Relações Comunitárias do CCAC

Design e arranjo gráfico: Imprensa Oficial

Impressão: Imprensa Oficial

Tiragem: 1.500

As sugestões e os pedidos de aquisição do Boletim do CCAC devem ser dirigidos a: Comissariado contra a Corrupção – Departamento de Relações Comunitárias  
Alameda Dr. Carlos d’Assumpção, Edf. Dynasty Plaza, 14º andar, Macau  
Tel: (853) 326300  
Fax: (853) 362336  
<http://www.ccac.org.mo>  
ISSN: 1682-8739

## NOTÍCIAS DO CCAC

REFORÇO DA DIVULGAÇÃO  
DAS FUNÇÕES DA  
PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Nos últimos meses, o CCAC organizou uma série de acções para divulgar, junto de todos os sectores sociais, as atribuições da instituição na área da provedoria de justiça. Os meios de divulgação foram diversificados, como anúncios publicitários na televisão, na rádio e nos jornais, bem como cartazes.

A partir de meados de Julho, o CCAC iniciou, conjuntamente com associações locais, colóquios sobre “A Provedoria de Justiça na Defesa dos Direitos e Interesses Legítimos dos Cidadãos” que, até ao momento, já contam com cerca de mil participantes. De entre essas associações contam-se a Associação das Mulheres, União Geral das Associações dos Moradores, Delegação na Zona Norte da UGAM, Associações dos Conterrâneos de Fukien e de Chon Kong, Associações de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores de Fai Chi Kei, da Ilha Verde, de Mong Há e de Tamagnini Barbosa, Centro de Apoio a Famílias Kin Wa, Centro Comunitário da Associação Geral dos Operários, Delegação na Zona Norte da AGO, Centro de Apoio aos Operários na Zona Norte da AGO e a Cáritas de Macau.

Nos colóquios foram dados a conhecer os serviços prestados pelo CCAC na área da provedoria de justiça e os pontos a observar na apresentação de queixas contra a má administração. Para estes colóquios o CCAC produziu vídeos e fotografias, para além de escritos e imagens, que foram usados para melhor esclarecer os participantes. Os exemplos apresentados são todos adaptados de casos reais. Assim, os cidadãos percebem que, afinal, a provedoria de justiça está muito ligada ao seu quotidiano.

Nos colóquios houve sempre tempo reservado a perguntas, para que os presentes participassem em debates e trocas de impressões e experiências.



Colóquio sobre “A Provedoria de Justiça na Defesa dos Direitos e Interesses Legítimos dos Cidadãos”, de organização conjunta do CCAC e da AM (07/2004)



Colóquio de organização conjunta do CCAC e da UGAM (07/2004)



Membros dos Conselhos de Direcção e de Fiscalização da Associação dos Moradores de Tamagnini Barbosa no colóquio realizado na Delegação do CCAC (08/2004)



Filmagens do vídeo sobre a provedoria de justiça



## NOTÍCIAS DO CCAC

### “DIA DE ACTIVIDADE COMUNITÁRIA DO CCAC — A PROVIDORIA DE JUSTIÇA”

Foi este o tema da acção de divulgação que teve lugar no dia 8 de Outubro (sexta-feira), no Largo do Senado, e com que se pretendeu permitir aos cidadãos conhecer melhor as funções da provedoria de justiça na defesa dos seus direitos e interesses legítimos. Houve cinco tendas de jogos educativos, com prémios, e painéis informativos que davam a conhecer as funções do CCAC e casos tratados por esta instituição. Foi instalado um “Posto de Atendimento”, para receber os cidadãos que pretendessem apresentar reclamações e pedir informações. No local teve ainda lugar a visualização de vídeos adaptados de casos reais e produzidos pelo CCAC. Tudo para que os cidadãos saibam salvaguardar os seus direitos e interesses legítimos.

Às 20H00 começou um espectáculo de variedades, com transmissão radiofónica em directo. À inauguração do espectáculo presidiram a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan, o Procurador do Ministério Público, Ho Chio Meng, o Comissário contra a Corrupção, Cheong U, a Vice-Presidente do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Cheung So Mui, o Presidente da Comissão Executiva da Teledifusão de Macau, Manuel Maria dos Santos Gonçalves, a Presidente do Conselho de Direcção da Associação das Mulheres de Macau, Chio Ngan Ieng, o Presidente do Conselho de Direcção da União Geral das Associações dos Moradores de Macau, Io Hong Meng, e o Presidente do Conselho de Direcção da Associação Geral dos Operários de Macau, Chan Kam Meng.

O espectáculo contou com a presença de dois cantores de Hong Kong, Jade Kwan e Alex Fong, que, ao lado de C-Plus, Philip Tou e outros cantores locais, interpretaram vários temas e participaram em jogos com os espectadores. Houve também a exibição de dança e de artes marciais. O Grupo de Drama das Várias Escolas apresentou a peça de teatro “Desabafos Reconfortantes”, adaptada de um caso real da área da provedoria de justiça, tendo também por objectivo permitir aos espectadores conhecer as funções do CCAC nesta área. Acresce que 50 membros do Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa prestaram apoio na actividade, nomeadamente nas operações relativas às tendas de jogos, na recepção dos visitantes e na distribuição dos materiais de divulgação.



Inauguração do espectáculo de variedades



Presença de duas personagens do “Paraíso da Integridade”, Guilherme e Dentolas



Membros do Grupo de Voluntários prestando apoio nas tendas de jogos educativos



Animação no local do espectáculo de variedades

Cidadãos lendo atentamente os painéis informativos



Posto de Atendimento

## UMA ANÁLISE INTERPRETATIVA DO CRIME DE RIQUEZA INJUSTIFICADA

Mai Man Ieng<sup>1</sup>

Uma das novidades que caracterizam a Lei n.º 11/2003 é a criminalização, no art.º 28.º, da riqueza injustificada. No entanto, um estudo sobre a evolução da legislação de Macau permite-nos constatar que, se o crime de riqueza injustificada representa uma novidade, é apenas no sentido de expressar o progresso das técnicas legislativas, dado que não se trata de um novo tipo de crime, já que a riqueza injustificada é considerada “infração” no Território há cerca de vinte anos.

O estipulado no art.º 7.º da Lei n.º 14/87/M, sobre os “sinais exteriores de riqueza injustificada”, pode ser considerado como a mais antiga fonte do crime de riqueza injustificada. Só que se trata de dois ilícitos de natureza diferente. É que aí se consagrava a ilicitude disciplinar e não a ilicitude criminal. Por esta razão, em rigor, deve considerar-se que o art.º 26.º da Lei n.º 3/98/M é o verdadeiro antecedente do crime de riqueza injustificada.

Saliente-se que Hong Kong é um dos percursores na área de legislação sobre o crime de riqueza injustificada, que está tipificado no art.º 10.º da *Prevention of Bribery Ordinance* publicada em 1970 no território vizinho. O sucesso da admirável “revolução tranquila”<sup>2</sup>, que se prolongou por mais de duas décadas na sociedade de Hong Kong, mostra que as medidas legislativas conducentes à penalização da “riqueza injustificada” contribuem efectivamente para o controle do fenómeno da corrupção.

### I – Características do crime de riqueza injustificada

Na tipificação deste crime, o n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 11/2003 estipula: “Os obrigados à declaração nos termos do artigo 1.º que, por si ou por interposta pessoa, estejam na posse de património ou rendimentos anormalmente superiores aos indicados nas declarações anteriores prestadas e não justifiquem, concretamente, como e quando vieram à sua posse ou não demonstrem satisfatoriamente a sua origem lícita, são punidos com pena de prisão até três anos e multa até 360 dias.”

Desta redacção ressaltam duas características do crime de riqueza injustificada.

Em primeiro lugar, os autores do crime são apenas “os obrigados à declaração”, nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 11/2003. Refere-se aos titulares de cargos públicos e trabalhadores da Administração Pública. A identificação do autor do crime deixa claro que o crime de riqueza injustificada constitui, pela sua natureza, um “crime funcional”.

Em segundo lugar, a ilicitude criminal assenta no facto de os obrigados à declaração estarem, por si ou por interposta pessoa, na posse de património ou rendimentos anormalmente superiores aos indicados nas declarações anteriores prestadas. Ao mesmo tempo, a não justificação, concreta, de como e quando o referido património ou rendimentos vieram à sua posse, ou a não demonstração satisfatória da sua origem lícita, não integram os elementos constitutivos do crime<sup>3</sup>.

Sabemos que nos art.ºs 337.º a 350.º do Código Penal o legislador preceitua os “crimes funcionais”, que são, por ordem, a corrupção, o peculato, o abuso de autoridade, a violação de segredo e o abandono de funções. Se bem que o crime de riqueza injustificada também pertença à categoria dos crimes funcionais, apresenta elementos que lhe são próprios. Por um lado, os obrigados à declaração estão, directa ou indirectamente, na posse de vasto património que não tenha sido declarado, isto é, o património está numa situação de encobrimento, por não ter sido declarado. Por outro lado, a origem desse património é desconhecida.

1. Delegado do Procurador da RAEM.

2. Hu Jinguang, *Lei Administrativa de Hong Kong*, Editora do Povo de Henan, 1997, pp. 189-190.

3. Júlio Pereira, “O Crime de Riqueza Injustificada e as Garantias do Processo Penal”, in *Boletim do CCAC*, n.º 7, Setembro de 2003.

## TEXTOS ESCOLHIDOS

Ao relacionar o crime de riqueza injustificada com o de corrupção e o de peculato, o art.º 23.º da Lei n.º 11/2003 determina que “as sanções cominadas na presente lei não excluem a aplicação de outras mais graves, decorrentes da prática de qualquer ilícito penal previsto no Código Penal ou noutra lei”. Apesar da sua aparente simplicidade, este artigo espelha a intenção do legislador e técnicas legislativas deveras assinaláveis.

A partir do estipulado neste artigo, conclui-se que uma das características do crime de riqueza injustificada consiste precisamente na sua “complementaridade” em relação ao crime de corrupção e o de peculato. Por outras palavras, o funcionário incorre no crime de corrupção ou de peculato caso fique provado o facto de parte do seu património ter sido obtida através de corrupção ou de peculato. O crime de riqueza injustificada só lhe é imputado no caso de ser impossível apurar a origem do património oculto e não declarado.

Além disso, a constituição do crime de corrupção ou de peculato não fica afectada pela declaração ou não declaração do património, desde que haja prova de este ter sido obtido por meio de corrupção ou de peculato. Daí a inexistência de margem para um papel de “clarificador” da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais: não há lugar à legalização, mediante “declaração”, do património obtido por vias ilícitas, nem é possível que os actos de corrupção e de peculato se tornem impunes, em função da apresentação da declaração. É o que dita o objectivo do regime da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais.

Refira-se, a propósito, que nos Estados Unidos, um dos primeiros países a adoptar o regime de declaração de património, o nome oficial atribuído pelo Congresso à lei reguladora deste regime é *The Ethics in Government Act*, de 1978. Este é muito diferente de *The Sunshine Act*<sup>4</sup>, de 1976, no plano da intenção do legislador e dos bens jurídicos protegidos.

É evidente que o objectivo do regime de declaração de rendimentos e interesses patrimoniais não é o de assegurar o direito de informação dos cidadãos. O seu propósito consiste em reforçar a ética e a autodisciplina dos funcionários e agentes públicos. Neste sentido, o regime não deve tornar-se um meio a que possam recorrer para se subtrair da responsabilidade jurídica.

### II – O crime de riqueza injustificada e a presunção da inocência

Sabe-se que o princípio da presunção da inocência foi da iniciativa do iluminista italiano Cesare Beccaria. Desde o termo da segunda guerra mundial, começou a ser reconhecido, pela Constituição de muitos países e por documentos jurídicos internacionais referentes aos direitos humanos, como um princípio fundamental para a legislação de processo penal. Está igualmente consagrado no n.º 2 do art.º 32.º da Constituição da República Portuguesa, de 1976, e no n.º 2 do art.º 29.º da Lei Básica de Macau.

No domínio do direito probatório, o princípio da presunção da inocência consiste em que sobre o arguido não recai o ónus da prova – para provar a sua inocência – e que esse ónus recai sobre o acusador. É uma regra essencial na distribuição do ónus da prova e o pilar do “due process” no âmbito do processo penal. Acresce que o princípio da presunção da inocência é o alicerce do princípio “in dubio pro libertate” e do “direito ao silêncio” do réu, no processo penal.

No decorrer da elaboração da Lei n.º 3/98/M pela Assembleia Legislativa, ouviram-se vozes de preocupação sobre a eventual inconstitucionalidade do crime de riqueza injustificada estabelecido no art.º 26.º, traduzindo-se na violação da Constituição da República Portuguesa, designadamente do seu art.º 32.º.<sup>5</sup> Com efeito, no tocante à relação entre o crime de riqueza injustificada e o princípio da presunção da inocência, há especialistas que são de opinião de que, ao estabelecer a culpa presumida, o primeiro se assume como uma excepção ao último<sup>6</sup>.

4. Hu Jianmiao, *Comentários sobre leis administrativas e jurisprudência em outros países*, Editora Sistema Jurídico da China, 19978, pp. 73~84.

5. Cfr. *Colectânea de Leis Penais Avulsas: Declaração e Controlo Público de Rendimentos e Interesses Patrimoniais*, editada pela Assembleia Legislativa da RAEM, pp. 142~144 e pp. 334~339.



Esta teoria ou interpretação é formulada a partir da legislação da China continental e de Hong Kong. Por isso, ainda que tenha alguma razão, não parece aplicável à RAEM, onde o “tipo” do crime de riqueza injustificada é diferente quer do da China continental quer do de Hong Kong.

O art.º 359.º da Lei Penal em vigor na China determina: “Qualquer funcionário do Estado cujos bens ou despesas manifestamente excedam os seus proventos legítimos, se tal diferença for muito grande, pode ser sujeito a explicar a proveniência dos bens. Se não conseguir explicar a proveniência legítima, a parte que exceda os seus legítimos proventos será considerada como ganho ilegal.”

Nos termos do art.º 10.º da *Prevention of Bribery Ordinance*, qualquer pessoa que, sendo ou tendo sido funcionário no Governo, mantenha um nível de vida ou esteja na posse de rendimentos ou propriedade desproporcionados em relação ao seu vencimento actual ou do passado, deve explicar ao tribunal como foi capaz de manter tal nível de vida ou como obteve tais rendimentos ou propriedade, sendo considerado culpado no caso de não apresentar justificação.

Obviamente que na China continental e em Hong Kong a ilicitude do crime de riqueza injustificada consiste no facto do funcionário gozar ou ter ao seu dispor, efectivamente, bens que manifestamente excedem os proventos normais do seu vencimento legalmente fixado e cuja origem lícita não pode justificar.

Macau adoptou um outro modelo legislativo. Tal como foi referido atrás, os elementos objectivos do crime de riqueza injustificada em Macau caracterizam-se pela posse efectiva de património ou rendimentos anormalmente superiores aos declarados.

É de lembrar que o responsável pela prova da posse efectiva de património ou rendimentos anormalmente superiores aos declarados é o acusador. Isto é, incumbe ao acusador o ónus da prova relativamente à posse efectiva de património anormalmente superior ao declarado. Quanto ao funcionário, tem que explicar a origem do património em causa.

Neste sentido, a obrigação de o arguido se justificar, concretamente, como e quando vieram à sua posse ou demonstrar satisfatoriamente a origem lícita de património ou rendimentos anormais e superiores aos declarados não é para provar, por si próprio, a sua inocência. É, antes, para excluir a ilicitude ou o erro do seu acto. No essencial, esta “justificação ou demonstração” tem uma natureza e função semelhantes à da legítima defesa.

Pelo exposto entende-se que esta obrigação imposta ao arguido pelo legislador não supõe necessariamente a culpa presumida, nem redundna na inversão do ónus da prova. O que implica é meramente uma transferência do ónus da prova. É que a imposição deste ónus “não significa negar a presunção da inocência, mas representa os efeitos jurídicos produzidos numa altura em que a prova apresentada pelo acusador, no cumprimento do ónus da prova, atinge um certo valor”<sup>7</sup>.

Antes de terminar, destaque-se que o princípio da presunção da inocência, que é universalmente admitido e símbolo do progresso da civilização humana, não representa uma rejeição absoluta da inversão do ónus da prova. É, no fundo, um princípio fundamentado em valores humanistas, e não em regras de experiência comum validamente comprovadas. O que este princípio repudia absolutamente é a sujeição dos arguidos a penas cruéis, medidas desumanas ou torturas no interrogatório, tendo por objectivo proteger a dignidade pessoal dos arguidos no processo penal.

6. Zhang Xueren, *Introdução à Lei de Hong Kong*, Editora Universidade de Wuhan, 1992, pp. 130~131; He Jiahong e Nan Yin, *Estudos sobre a Reforma do Regime de Prova Penal*, Editora Lei, 2003, p. 277.

7. He Jiahong e Nan Yin, *id.*, p. 281.

## REVELAÇÕES DE UM INVESTIGADOR

## A OUTRA CARA DO BONACHEIRÃO

I Ng\*

Abrindo um *dossier*, lembro-me de repente um outro caso investigado.

Era noite alta. No sossego erguia-se um edifício comercial. Quebrava a escuridão da sua parede vítrea a iluminação de um gabinete nele instalado. Dentro do gabinete estavam reunidos uns investigadores, sob a luz esbranquiçada das lâmpadas, iludindo o cansaço. Discutiam um documento que tinham na mão. Era a cópia do auto de depoimentos de um denunciante. “Corrupção só por poucas dezenas de patacas?” A um deles fugiu-lhe a língua. “Mas isto é possível?” Outra voz fez coro. Era essa também a minha dúvida, a de um investigador-chefe que testemunhou os anos em que se contavam pelos dedos os investigadores da instituição de combate à corrupção. “Nada é impossível”, afirmei eu, anunciando o início da reunião de trabalho. Mais tarde, no quadro branco do gabinete apareceu traçado um plano para a investigação do caso: como encontrar as pessoas, como mobilizar os recursos humanos, como levar a cabo as operações, etc.

No dia seguinte, e no fim de uma operação, um funcionário público foi conduzido ao CCAC. O homem mostrava-se muito colaborador, até parecia bonacheirão. Prestava declarações e respondia a perguntas, respeitoso, sorridente e acenando com a cabeça. Mas, à medida que as perguntas prosseguiam, as suas mãos tremiam. Uma expressão de angústia chegou a formar-se na sua cara, com os olhos cheios de lágrimas. Em voz enrouquecida, contou a miséria da sua família. Pegou na mão do investigador que o interrogava, implorando pateticamente complacência... Embaraçado, o nosso colega, principiante na carreira, lançou-me um olhar. Ele teria que passar por esta prova!

Em *Hamlet*, de William Shakespeare, há uma expressão: “Há uma espécie de confissão na vossa cara que a vossa modéstia não tem esperteza suficiente para cobrir”. O inquérito e interrogatório criminal

exigem habilidade. É um processo em que se jogam, do princípio ao fim, forças contraditórias: o inquérito e o contra inquérito, o interrogatório e o contra interrogatório. A firmeza é uma qualidade primordial para os investigadores. Para protegerem esta “terra de lótus” e para salvaguardarem o interesse da sua população.

Mais tarde, o tal bonacheirão apareceu de novo no CCAC, desta vez na companhia de um advogado. Entrou na sala de depoimentos com a cabeça erguida e de peito feito. Olhando em volta, não escondia a sua impaciência. A sua voz tornava-se sonora. A mudança da expressão não podia ser mais inteligível. Afinal, a raposa astuta disfarçada em ovelha dócil podia ser verdadeira!

Batalhas de inteligência como essa sucedem-se ininterruptamente na vida profissional de um investigador. A experiência acumula-se: “Muitos cálculos conduzem à vitória, e poucos cálculos à derrota”; “Seja mais providente que o inimigo”; “Deve pensar-se em extinguir o mal de uma vez por todas”; “O sucesso no uso de estratagemas depende da mente”; “É muito melhor usar a mente do que o exército”; e “A suprema excelência consiste em esmagar a resistência do inimigo sem combate”. Já estou habituado a meditar e planear, liderando um grupo de investigadores cheios de energia e vigor. Um investigador-chefe nunca pode esquecer-se da grande responsabilidade que tem.

Em resultado das diligências da investigação, foi descoberto que o tal bonacheirão, que costumava mudar de cara, tinha sido intermediário em negócios ilícitos durante vários anos, em que aceitou vantagens generosas. O homem foi incriminado.

Quem se arrisca a desafiar a lei acaba por ser castigado.

## VISITA DO EX-PRESIDENTE DO IOI

Em meados de Agosto passado, o ex-Presidente do Instituto Internacional do Ombudsman (IOI) e ex-Chief Ombudsman da Nova Zelândia, Sir Brian Elwood, visitou o CCAC, sendo recebido pelo Comissário Cheong U. Os dois trocaram impressões sobre a área da provedoria de justiça.

Sir Brian Elwood teve um encontro para partilha de experiências com os colegas da Provedoria de Justiça, durante o qual apresentou algumas soluções para garantir a independência, integridade e credibilidade do Provedor de Justiça. No contexto da investigação, sugeriu algumas formas de abordagem das queixas, de tratamento dos factos e formas de contacto com as entidades envolvidas, no respeito pelos princípios de justiça natural e de boa administração.



Comissário Cheong U com Sir Brian Elwood (08/2004)

## COMISSÁRIO CONTRA A CORRUPÇÃO DE MACAU REELEITO PARA A DIRECÇÃO DO IOI

Entre 4 e 10 de Setembro de 2004 decorreu na cidade do Québec, Canadá, a reunião da Direcção e a VIII Conferência do Instituto Internacional do Ombudsman (IOI). O Comissário contra a Corrupção, Cheong U, chefiou a delegação de Macau, composta ainda pela Adjunta do Comissário, Tou Wai Fong, a Assessora, Teresa Veloso, e o Investigador-Chefe, Clement Chow.

O Comissário contra a Corrupção foi novamente eleito para a Direcção do Instituto, para um mandato de 4 anos. Recorde-se que, em Abril passado, o Comissário foi mais uma vez escolhido para a Direcção da Associação do Ombudsman Asiático (AOA).

Durante a reunião da Direcção do IOI foi debatida a importância de se apresentarem novos projectos a desenvolver. Foram ainda apresentados os relatórios dos trabalhos das 6 regiões (África, Ásia, Australásia e Pacífico, Caraíbas e América Latina, Europa e América do Norte), o relatório da Secretária do Instituto, actualmente a Ombudsman de Hong Kong, o relatório do Presidente e os relatórios financeiros do Tesoureiro e da Auditoria.

A VIII Conferência do Instituto contou com a participação de 430 delegados de 77 países e territórios. O tema geral foi “o Equilíbrio entre as Obrigações de Cidadania e o Reconhecimento dos Direitos e Responsabilidades Individuais – O Papel do Ombudsman (Provedor de Justiça)”. Na conclusão dos trabalhos o Instituto assumiu que deve ter um papel de liderança, face à necessidade tão actual de se encontrar um ponto de equilíbrio entre o reconhecimento da importância dos direitos individuais e as necessidades de segurança colectiva, designadamente, assumindo-se como veículo de informação dos governos e cidadãos relativamente aos desafios que a globalização e a privatização das funções públicas representam na manutenção da sociedade civil, dos princípios de boa governação, na satisfação das necessidades do público e na protecção dos direitos fundamentais.



Cheong U com os outros membros da nova Direcção do IOI (09/2004)

## TROCA DE VISITAS ENTRE O CCAC E A PROCURADORIA DE ZHUHAI

O novo Procurador da Procuradoria Popular de Zhuhai, Jin Bo, visitou o CCAC em meados de Setembro, chefiando uma delegação de sete elementos, que incluiu os procuradores adjuntos Zhang Qiang (Director do Departamento contra a Corrupção), Wei Liangrong e Huang Hongbo. A delegação reuniu-se com os dirigentes do CCAC. Em retribuição, e por convite, uma delegação do CCAC efectuou uma visita à procuradoria da cidade vizinha, em finais de Setembro.



Delegação da Procuradoria de Zhuhai no CCAC (09/2004)



Cheong U oferecendo uma lembrança ao Procurador Jin Bo (09/2004)

# NOVIDADES



Visita ao CCAC da delegação do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal, integrando cinco elementos e chefiada pelo seu presidente Manuel Fernando dos Santos Serra (10/2004)



Comissário contra a Corrupção presidindo a cerimónia de entrega de prémios do Concurso de Concepção de Animação Informática "A Sociedade Integra Começa Comigo", de organização conjunta do CCAC e da Associação de Estudantes Chong Wa (08/2004)



Palestra sobre "A Integridade e o Cumprimento da Lei", organizada para os formandos do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau (07/2004)



Visita ao CCAC do Director dos Assuntos Estatísticos da Transparência Internacional, Prof. Doutor Johann Graf Lambsdorff, e do Director do Gabinete de Estudos sobre Administração Inocorrupção do Instituto de Gestão Pública da Universidade Qinghua, Doutor Cheng Wenhao (09/2004)



Quatro palestras sobre "A Integridade e o Cumprimento da Lei", destinadas ao pessoal de administração e trabalhadores do Banco Delta Asia (08/2004)



Equipa de futebol do CCAC antes do início do jogo contra a equipa do Tribunal Judicial de Base, no Festival Desportivo das Entidades Públicas (10/2004)



Dois colóquios sobre "Ser íntegro e cumpridor da lei: ética profissional", organizados para os funcionários do Banco da China, Sucursal em Macau (08/2004)

# Ponto Final

Terça-Feira - 3 de Agosto de 2004 - Ano XII - Nº 609 - IIIª Série • MOP 10

Director: Ricardo Pinto

## Corrupção nos serviços de Finanças

O Comissariado contra a Corrupção de Macau (CCAC) enviou, sexta-feira, ao Ministério Público um processo de corrupção contra três funcionários dos serviços de Finanças, envolvendo uma verba próxima de um milhão de patacas

Em comunicado divulgado, sexta-feira à noite, o CCAC anunciou que se trata de "um processo com dois casos suspeitos de crimes de abuso de poder e de falsas declarações de rendimentos e interesses patrimoniais, envolvendo três funcionários da área de informática da Direcção dos Serviços de Finanças".

Um deles, "aquando da ocorrência dos factos, desempenhava funções de chefe de departamento e de assessor dum secretário do governo, sendo actualmente administrador por parte do governo numa sociedade privada".

O Comissariado precisa que os factos ocorreram desde 1999.

Segundo a acusação, sobre um chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Finanças recai a suspeita "de ter combinado com um técnico superior principal de informática e um assistente de informática do mesmo serviço, em nome da companhia de serviços informáticos que este último possuía, apresentar proposta num pro-



cesso de aquisição de bens e serviços, de que aquele chefe departamento era responsável, enquanto exercia funções de coordenador informático numa pessoa colectiva de utilidade pública".

O acto terá sido praticado "em regime de acumulação", enquanto "presidente da comissão de selecção do referido processo de aquisição". Assim, "conseguiram a adjudicação do fornecimento do hardware e software e dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema informático da referida pessoa colectiva de utilidade pública, num valor total, até à data, próximo de um milhão de patacas", lê-se no comunicado.

Os funcionários terão arrecadado "montantes que variam entre cento e tal mil e trzentas e tal mil patacas" cada um.

Ainda segundo o CCAC, já "em 2000, o mesmo chefe de departamento, enquanto era assessor dum secretário do governo, não realizou, de acordo com a lei, consulta escrita num processo de aquisição de bens e serviços e sugeriu ao seu superior hierárquico a aquisição de um conjunto de equipamentos num montante próximo de duzentas mil patacas, à referida companhia de que o seu antigo colega do serviço era proprietário".

A proposta seria no entanto recusada por não apresentar "com notoriedade, melhores condições em termos de qualidade e preço".

Sobre o mesmo funcionário impende ainda a acusação de omissão da empresa que possui "nas declarações de rendimentos e interesse patrimoniais por ele apresentadas".

A comissão conclui revelando que "durante a investigação, houve arguidos que confessaram a prática de factos ilícitos e a partilha das quantias recebidas".



SEMESTRE EM ANÁLISE

### CCAC vê Macau mais íntegro e população mais confiante

Segundo os números divulgados pelo Comissariado contra a Corrupção (CCAC), nos primeiros seis meses deste ano houve um total de 617 queixas e participações apresentadas, mais 14% do que no período homólogo do ano passado (540).

Este aumento deve-se ao aumento de queixas e participações relacionadas com a área da província de justiça, que cresceram em cerca de 65%, e nunca com as relacionadas com corrupção (de natureza penal) que, segundo o Comissariado, sofreram uma quebra acentuada de mais de 60%.

OCCAC atribui esta descida no número de queixas relativamente a actividades corruptas à cada vez maior integridade da sociedade de Macau, e também à crescente regularização e transparência dos procedimentos administrativos dos serviços públicos.

Neste primeiro semestre foram tratadas 179 queixas e participações na área de província de justiça, contra 109 no primeiro semestre de 2003, isto é, mais 62,2%. Nesta área houve também 274 pedidos de apoio e informação, o que representa um crescimento de 45% relativamente ao ano passado.

Para esta subida, muito contribuiu a instalação da nova Delega-



ção do CCAC que, desde finais do ano passado, se tem dedicado ao desenvolvimento das relações comunitárias.

Neste ano, 57% das queixas ou participações apresentadas foram anónimas. No entanto, houve um aumento de 6% no número de queixas apresentadas pessoalmente, o que pode traduzir um aumento da confiança da população.

O CCAC irá agora focar a sua actividade na fiscalização das actividades eleitorais no Território, mas cumprimentos rigorosos das atribuições que lhe estão conferidas por lei, sendo que até agora, a este respeito, apenas recebeu dois pedidos de informação.

**MACAU MAIS ÍNTEGRO?**

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, entretanto, após um inquérito junto da população local, em Maio passado, para averiguar a situação da integridade social do território, concluiu que, desde a transferência, Macau é hoje uma sociedade mais íntegra, e os cidadãos olham para o futuro com maior optimismo.

Este inquérito, encomendado pelo próprio CCAC, revela que 71% dos cidadãos de Macau se mostram satisfeitos com o Comissariado.



FRAUDE

### Funcionário da DSSOPT julgado em Tribunal

NO TRIBUNAL Judicial de Base decorreu na passada sexta-feira o julgamento de um funcionário público que ludibriou uma cidadã, aproveitando-se da sua identidade funcional. Este caso foi investigado pelo antigo ex-Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Legalidade Administrativa (ACCCLA). O réu, Sun Sek Kuan, funcionário da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi acusado de ter cometido o crime de burla por ter persuadido a referida cidadã, ansiosa por desempenhar funções públicas, de que podia ajudá-la a entrar nesse sistema.

Assim sendo, aproveitou-se das suas funções, pedido à vítima a quantia de cinquenta mil patacas, como gratificação para que ele lhe oferecesse um cargo com funções de enfermagem no Hospital Conde S. Januário. Ela pagou, mas ele não cumpriu. Sun Sek Kuan foi agora condenado à pena de prisão de seis meses e ao pagamento de 600 patacas em custos de processo e de 700 patacas em custos de constituição de advogado. A pena inicial de prisão por um ano foi atenuada, já que, durante o processo, o réu confessou o seu erro e, inclusive, devolveu a quantia de 50 mil patacas à vítima.



### “Peixe graúdo” nas redes do CCAC

O Comissariado contra a Corrupção desmascarou uma burla envolvendo três funcionários públicos, um dos quais exercia funções como assessor dum secretário do Governo

O CCAC encaminhou ontem para o Ministério Público um processo com dois casos suspeitos de crimes de abuso de poder e de falsas declarações de rendimentos e interesses patrimoniais, envolvendo três funcionários da área de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, um dos quais, aquando da ocorrência dos factos, desempenhava funções de chefe de departamento e de assessor dum secretário do Governo respectivamente, sendo actualmente administrador por parte do Governo numa sociedade privada.

O primeiro caso, ocorrido entre 1999 e 2004, envolve um chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Finanças, é considerado suspeito de ter combinado com um técnico superior principal de informática e um assistente de informática do mesmo serviço, em nome da companhia de serviços informáticos que este último possuía, apresentar proposta num processo de aquisição de bens e serviços, de que aquele chefe departamento era responsável, enquanto exercia funções de coordenador informático numa pessoa colectiva de utilidade pública, em regime de acumulação, e de presidente da comissão de selecção do referido processo de aquisição.

Conseguiram a adjudicação do fornecimento de hardware e software e dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema informático da referida pessoa colectiva de utilidade pública, num valor total, até à data, próximo de um milhão de patacas. Da quantia recebida, aos três arguidos foram distribuídos montantes que variam entre cem mil e trzentas mil patacas.

O CCAC também verificou que, em 2000, o mesmo chefe de departamento, enquanto assessor dum secretário do Governo, não realizou, de acordo com a lei, consulta escrita num processo de aquisição de bens e serviços e sugeriu ao seu superior hierárquico a aquisição de um conjunto de equipamentos num mon-



tante próximo de duzentas mil patacas. A referida companhia de que o seu antigo colega do serviço era proprietário; porém os produtos por esta fornecidos, comparados com os propostos pelos restantes fornecedores, não apresentavam, com notoriedade, melhores condições em termos de qualidade e preço, ficando excluídas, sem fundamento sustentável, as propostas apresentadas pelos outros fornecedores.

Foi ainda apurado que o funcionário que possuía a companhia de serviços informáticos acima referida omitiu, propositalmente, a menção da mesma nas declarações de rendimentos e interesse patrimoniais por ele apresentadas.

Durante a investigação, houve arguidos que confessaram a prática de factos ilícitos e a partilha das quantias recebidas.

## DEPOIMENTOS DE MEMBROS DA SOCIEDADE

Lo Hang Peng

Presidente da Direcção da Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores de Tamagnini Barbosa



“Os membros dos conselhos de direcção e de fiscalização da nossa associação participaram num colóquio sobre a provedoria de justiça, organizado pelo CCAC. E gostaram. Nesses contactos com o CCAC conhecemos melhor as suas funções. Sabemos agora que esta instituição pode ajudar-nos na defesa dos nossos direitos e interesses”, diz Lo.

Tendo já uma ideia geral sobre o CCAC, esses elementos da associação pretendem avançar com acções de divulgação junto dos moradores, acrescenta Lo. Na sua opinião, muitas pessoas poderão não estar interessadas em ler com atenção os folhetos e materiais de divulgação. É preferível o uso de meios de divulgação mais acessíveis e mais vivos. Para ela, a visualização de vídeos no colóquio produziu efeitos satisfatórios.

Cheng Meng

Subdirector do Centro Comunitário Tamagnini Barbosa da União Geral dos Operários



“Depois da transição, constata-se uma melhoria generalizada dos serviços públicos”, salienta o Subdirector. Refere, como exemplo, que a Direcção dos Serviços de Identificação enviou pessoal ao seu Centro, para os procedimentos de troca e emissão do novo bilhete de identidade dos residentes. Acha positivo que os serviços saiam do gabinete e entrem nas comunidades, para facilitarem a vida dos cidadãos. “Claro que a mudança de alguns serviços públicos ocorreu mais cedo e a de outros mais tarde; alguns deram passos mais acelerados e outros mais lentos; alguns adoptaram medidas mais radicais e outros menos radicais. Por outro lado, houve cidadãos que denunciaram a existência de casos esporádicos: de melhoria pouco significativa ou de sobreposição de funções.”

O CCAC realizou recentemente um colóquio sobre a provedoria de justiça no Centro onde Cheng desempenha o cargo. Ele acha que a iniciativa contribuiu para que os cidadãos saibam melhor quais os seus direitos e interesses e como defendê-los. Segundo revela, os residentes locais pensam muitas vezes que o CCAC intervém exclusivamente na área do combate à corrupção. É melhor organizar mais acções para divulgação da provedoria de justiça. Sobre a visualização de vídeos no colóquio, Cheng considera que é meio de divulgação eficaz, esperando um maior uso no futuro.

Tam Sok Ha

Argumentista e encenadora da peça de teatro de divulgação do CCAC



Antigamente, Tam considerava que o que interessava ao CCAC eram essencialmente casos envolvendo dinheiro – oferta e aceitação de vantagens ilícitas por funcionários públicos. Há dois ou três anos atrás, começou a conhecer, um pouco, as atribuições do CCAC na área da provedoria de justiça. Agora já sabe bastante, dado que recentemente fez a adaptação dum caso real para uma peça de teatro e respectivos ensaios. Segundo ela, nos ensaios, muitos actores tiveram a mesma reacção: “Mas são essas as atribuições do CCAC? Como podem os cidadãos em geral saber aproveitar isto para defender os seus direitos e interesses?”

“Os cidadãos nem conhecem a estrutura da Administração e, muitas vezes, não sabem onde apresentar queixas. Como é que é possível que defendam os seus direitos e interesses legítimos? É necessário que eles saibam da existência deste meio, de que o CCAC dispõe, para lhes facilitar a vida. Isso é benéfico para eles, claro”, adianta Tam.

Vincent Hoi

Produtor de vídeos de divulgação do CCAC



Hoi conhecia bem as funções do CCAC, quer na área do combate à corrupção quer na da provedoria de justiça, muito antes de lhe ser solicitada a produção de vídeos de divulgação desta última. “Mas sei que muitas pessoas têm arreigada a ideia de que o CCAC só intervém na área do combate à corrupção”, acrescenta.

Lembra-se de amigos que, ao verem prejudicados os seus direitos e interesses nos contactos com os serviços públicos, se sentiam desamparados, abanando a cabeça, suspirando desesperados ou desabafando as suas aflições com outras pessoas. Hoi afirma que, daqui em diante, persuadirá os amigos que vivam estas situações a apresentarem queixa ao CCAC.

Ivy Kong

Directora da Secção de Programas da Rádio Macau



No fim do espectáculo de variedades para a divulgação da provedoria de justiça, produzido pela Rádio Macau, Kong expõe as suas opiniões pessoais. “Claro que este espectáculo produz efeitos positivos. Mas quantos por ano é que são realizados? A divulgação da provedoria de justiça exige continuidade. É uma noção que tem que ser inculcada gradualmente na mentalidade e por meios diversificados.”

“Falamos sempre do valor nuclear. O feliz desenvolvimento de uma sociedade só é possível quando nela a justiça é reconhecida como valor nuclear”. Segundo salienta Kong, é exigência de todos que os procedimentos administrativos sejam transparentes, abertos e concebidos de forma racional e científica. Se os regimes e as formalidades deixarem de significar complexidades e ninharias, os cidadãos não terão tantas dúvidas e preocupações. Poderão tratá-los por si próprios e com rapidez. Jamais os considerarão incómodos e originadores do desperdício de dinheiro.

Há pessoas que acham que o trabalho do CCAC não tem muito ver com os cidadãos em geral, opinião com que Kong não concorda. Para ela, a área da provedoria de justiça é muito abrangente. Acredita que, com as acções de divulgação, os cidadãos saberão que podem recorrer ao CCAC para defender os seus direitos e interesses.

## CARTA MAL ENTREGUE



Desenhos de Chan Pui



Segundo o CCAC apurou, o referido serviço mandou por correio uma carta com a resposta ao queixoso. No entanto, por razões desconhecidas, a carta não chegou à mão do queixoso e foi devolvida e o serviço resolveu então mandar um funcionário entregar a carta. Na opinião do CCAC, esta decisão não dava garantias de que a carta fosse entregue em mão ao queixoso e, ao mesmo tempo, podia levar à revelação da sua identidade. E o funcionário que foi mandado entregar a carta teve que cumprir esta tarefa extra, o que até poderia provocar conflitos entre si e o destinatário da carta.

O serviço deu uma resposta positiva, com a adopção de medidas de melhoramento. Actualmente, quando um ofício é devolvido pelos Correios, desse ofício uma cópia é junta ao processo da respectiva queixa, sendo o original entregue à subunidade responsável pela recepção de queixas e sugestões, de modo a facilitar uma eventual futura consulta ou reivindicação do queixoso. Isto permite salvaguardar melhor os direitos e interesses dos cidadãos.

## LEGISLAÇÃO (PERGUNTAS E RESPOSTAS)

Nessa manhã, Heng, uma empregada, entrou no gabinete do Doutor Sabedor, trazendo um copo de chá com leite. Vendo este, bem quente, o Doutor Sabedor mostrou-se surpreendido.



**S** : Então, Heng, porque é que me trouxeste um chá com leite? O que peço sempre é café!

**H** : *(Embaraçada)* Oh... desculpe, Sr. Doutor. Vou já trocar!

**S** : Não faz mal. Deixa estar! Não é má ideia variar de sabor de vez em quando! Mas, parece-me que hoje estás um pouco distraída! Está com problemas? Diz lá e veremos se posso te ajudar!?

**H** : É o seguinte, Sr. Doutor: a minha irmã foi apresentar um requerimento a um serviço público e, por descuido, não entregou todos os documentos exigidos. Recebeu há dias uma carta desse serviço, informando-a dos documentos em falta. Só que a carta terminava dizendo: “Do presente cabe recurso contencioso.” Ouvei dizer que “recurso contencioso” significa “instaurar um processo judicial”. Isto quer dizer que o requerimento foi indeferido. Não é? Olhe, tenho aqui uma cópia do requerimento que a minha irmã me deu.

**Heng tirou um papel de formato A4 do bolso do avental e mostrou-o ao Doutor Sabedor.**

**S** : Pois é...Tens razão, Heng. A tua irmã entrega imediatamente os documentos complementares de prova em falta e tudo fica pronto, não é? Como é possível acrescentar aqui que “Do presente cabe recurso contencioso”?

**H** : Ai, em questão estão simplesmente as formalidades. É um exagero indeferir o requerimento só por causa da falta de entrega de alguns documentos. Falam mesmo de processo judicial. Que burocratas arrogantes!

**S** : Mas nos dias de hoje, ainda se fala de burocratas arrogantes? Não. É que toda a gente pode defender os seus direitos e interesses legítimos. No caso da tua irmã, ela deve pedir esclarecimentos ao serviço, que tem a obrigação de dar explicações detalhadas. Assim se saberá se a carta foi para comunicar o indeferimento do requerimento pela falta de entrega de documentos.

**H** : Ela já lá foi. E o pessoal do serviço respondeu que na carta estava tudo bem esclarecido.

**S** : Em situações como essa, em que os cidadãos continuam sem ter recebido uma resposta satisfatória, podem recorrer ao Comissariado contra a Corrupção.

**H** : *(Surpreendida)* O quê? Ir ao CCAC... apresentar queixa? Mas a minha irmã não descobriu nenhum corrupto! E nenhum dos funcionários lhe solicitou a oferta de “gratificações”!

**S** : Não, Heng. Achas que o CCAC só é responsável pelo controle de actos de fraude, abuso do poder e infracção praticados pelos funcionários públicos e pelo combate à corrupção? Ao CCAC também compete intervir na área de provedoria de justiça. Cidadãos que sofrerem prejuízo dos seus direitos e interesses em casos suspeitos de não cumprimento da lei por trabalhadores da função pública, ou de ilegalidade ou irregularidade administrativa, podem apresentar queixa no CCAC.

**H** : Isto quer dizer, no caso da minha irmã, que ela pode pedir ajuda ao CCAC para que seja reposta a justiça?

**S** : Exacto! Isto constitui atribuição do CCAC, nos termos da sua lei orgânica e do regulamento de funcionamento do seu Serviço.

**H** : Muito obrigada, Sr. Doutor.

*Passado algum tempo, Heng veio dizer ao Doutor Sabedor que a irmã dela tinha ido pedir ajuda ao CCAC e que o caso acabou por ser resolvido de forma satisfatória.*

*Depois de analisar o caso, o CCAC achou que em causa estava simplesmente a falta de entrega de documentos pela interessada. Não havia lugar a “Do presente cabe recurso contencioso”, dado que o requerimento não tinha ainda sido apreciado. Era visível que no ofício enviado à interessada havia um erro que chegou a causar um mal-entendido. A informação errada dada no ofício deveu-se ao facto de o funcionário ter copiado o modelo de notificação de indeferimento do requerimento. Foi um desleixo originado pelo procedimento mecânico no exercício de funções, o que poderia ser evitado.*

*O CCAC apresentou esta opinião ao referido serviço, que deu uma resposta positiva.*

**H** : Sr. Doutor, muito obrigada. O problema está resolvido. Aquele serviço, que se mostrou sempre disposto a aceitar boas sugestões, procedeu imediatamente à correcção e melhoramento e deu uma resposta à minha irmã que a satisfaz.

**S** : Não tens de quê. O facto é que muitos cidadãos, por não conhecerem bem as funções do CCAC, só sabem irritar-se ou suspirar. A partir do exemplo da tua irmã pode tirar-se uma conclusão: os cidadãos podem pedir ajudar ou apresentar queixa no CCAC quando descobrirem indícios suspeitos de ilegalidade ou irregularidade administrativa cometida pelos serviços públicos e não souberem como defender os seus direitos e interesses legítimos.

### Nota:

#### Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção

##### Artigo 3.º (Atribuições)

1. Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção:

[...]

- 4) Promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios referidos no artigo 4.º e outros meios informais, a justiça, a legalidade e a eficiência da administração pública.

[...]

#### Orgânica e Funcionamento do Serviço do Comissariado contra a Corrupção

##### Artigo 20.º (Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça analisar e tratar as queixas contra a ilegalidade administrativa, estudar e propor a formulação de recomendações para adopção de medidas de simplificação de procedimentos administrativos e relativas ao bom funcionamento dos serviços públicos, e estudar e analisar medidas que contribuam para prevenir e limitar a prática de actos de ilegalidade administrativa e de corrupção, e a de actos de fraude praticados por funcionário.

[...]

Zhou Enlai foi primeiro ministro do primeiro Governo da República Popular da China. Foi toda a sua vida uma personalidade honesta, aberta, íntegra e exigente consigo próprio, e com quem temos muito a aprender. A seguir se relatam dois episódios demonstrativos da sua integridade, nobreza e imparcialidade.



### “Renunciar ao favorito”

“Renunciar ao favorito” significa abandonar o que se tem em grande estima. Em 1973, Zhou acompanhou o então primeiro ministro canadiano Pierre Trudeau em visita a Luoyang. Nas Grutas de Longmen, viu, numa banca de venda, conjuntos de livros com as cópias decalcadas das *Crónicas dos Vinte Ídolos Consagrados em Longmen*. Estas crónicas estão gravadas em pedra, em escrita lapidar de estilo Wei. Zhou gostou muito dos livros. Pegou neles e folheou-os, não parando de os elogiar com admiração. Queria comparar um conjunto. Ao saber que custava 500 yuan, largou os livros, relutante. O dirigente do município de Luoyang, que estava presente, apercebeu-se e disse: “Oferecemos-lhe um conjunto, Primeiro Ministro.” Zhou respondeu com seriedade: “Como é que pode dizer isso, Camarada? Como é que pode oferecer tão à vontade património do estado a alguém?” Ouvido isto, ninguém mais insistiu na oferta.

Pouco depois, Zhou voltou a ver os referidos livros numa outra banca. Perguntou a um elemento da comitiva: “Trouxeste quanto dinheiro?” “Menos de 300 yuan”, foi a resposta. Mais uma vez, o primeiro ministro teve que deixar os livros. Outro elemento da comitiva teve uma ideia: levar um conjunto e enviar o dinheiro depois do regresso a Beijing. “Não pode ser. Eles não aceitariam o dinheiro”, disse Zhou. E saiu do local com as mãos vazias.

Para o primeiro ministro de um país tão grande, aceitar um conjunto de livros oferecido por um governo regional não é, ao fim e ao cabo, nada de grave. Mas, para Zhou, na promoção da integridade da administração não há nada que seja insignificante. Achou que devia desembolsar a quantia para adquirir aquilo de que gostava. Não chegando o dinheiro, preferiu “renunciar ao favorito”, não o comprando, para não aceitar a sua oferta.

### Recusar obras de restauro de casas e sepultura ancestrais

No Verão de 1953, Zhou Enlai, enquanto primeiro ministro do Conselho do Estado, habitou a Mansão Xihua, em Zhongnanhai, Beijing.

Um dia, recebeu a visita da tia Yang (mulher de Zhou Yikui, irmão do pai de Zhou Enlai), vinda da sua terra natal, Huaian, província de Jiangsu. Na despedida, a tia disse-lhe que a sepultura ancestral em Huaian e as casas ancestrais na Rua Fuma estavam num estado de extrema deterioração. Os familiares eram unânimes quanto à necessidade do restauro e exigiam que ele tomasse uma decisão. Ouvida esta exigência transmitida pela tia, Zhou mostrou-se totalmente discordante. Mais tarde, um membro do Comité do Partido de Distrito de Huaian veio ter com Zhou e disse-lhe que as casas na Rua Fuma, especialmente aquela onde Zhou nasceu, estavam a ficar em ruínas. Pediu-lhe ajuda para o restauro. Mais uma vez, foi peremptória a recusa.

Zhou Enlai nasceu em Huaian a 5 de Março de 1898. Na sua terra natal estavam sepultados os avós e a mãe. Uma vez disse, emocionadamente, ao irmão Zhou Entao: “A todos custa abandonar a terra mãe. Eu também sou um ser humano e também tenho sentimentos. Como é possível que não tenha saudades da minha terra?” Em 1910, com 12 anos, Zhou tinha abandonado a sua terra, para ir frequentar uma escola primária em Shenyang. E nunca mais regressou. Apesar disso, não concordou em regressar para o restauro da sepultura e das casas ancestrais, como foi pedido pelo irmão. Para além de estar muito ocupado com o seu trabalho, o mais importante é que não quis seguir o costume de “regressar à terra em belas roupas para glorificar os antepassados”, evitando assim causar incómodos aos funcionários locais em cerimónias de acompanhamento e recepção.

Zhou Enlai legou menos de 5.000 yuan quando faleceu. Em vida, o seu vencimento mensal era de 400,80 yuan e o da sua mulher, Deng Yinchao, de 347,50 yuan. De 1958 a 1976, ano em que Zhou faleceu, o vencimento total do casal não ultrapassou os 170 mil yuan. No entanto, um quarto desta quantia, rondando 40 mil yuan, era usado para ajudar os familiares e pessoal de apoio que trabalhava com eles. Em vida os dois diziam muitas vezes que usar o seu vencimento para ajudar essas pessoas tinha por objectivo que elas, sendo necessitadas, não pedissem ajuda ao Estado.

## REFLEXÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO CHINESA À LUZ DE UMA RESOLUÇÃO INTERNACIONAL CONTRA A CORRUPÇÃO<sup>1</sup>

Ho Fan (candidato ao doutoramento pela Universidade do Povo)

No XVII Congresso Internacional de Direito Penal<sup>2</sup> foi aprovada uma resolução anti-corrupção, sobre “Corrupção e Crimes Correlativos nos Negócios Internacionais”, que tem despertado muita atenção. Trata-se de mais um documento internacional importante, a seguir à “Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”, que fornece orientações aos países no combate ao crime de corrupção.

A Associação Internacional de Direito Penal é uma organização académica não governamental. As resoluções que aprova representam opiniões autorizadas de especialistas em direito penal da maioria dos países relativamente a áreas específicas. No entanto, são documentos sem força vinculativa, ao contrário das convenções internacionais que impõem aos subscritores obrigações no plano internacional. O que se afigura como uma vantagem: maior flexibilidade na tomada de resoluções e maior conveniência para a exposição de pontos de vista sobre aspectos não jurídicos.

A resolução agora aprovada define a corrupção como “prática de abuso do poder em troca de benefícios”. Apresenta, ao mesmo tempo, algumas orientações concretas no referente a medidas preventivas da corrupção, instrumentos a estabelecer na lei penal e cooperação internacional, a saber:

- **No âmbito de medidas preventivas da corrupção, a resolução preconiza a boa gestão dos serviços públicos, a regulamentação da conduta dos trabalhadores da função pública, a abertura e transparência dos processos de decisão e a criação de um regime de revelação do património dos funcionários públicos e seus familiares;**
- **No âmbito de lei penal, a resolução define corrupção activa e passiva e apela ao reforço legal de medidas penais contra o branqueamento dos proventos da corrupção e à negação aos funcionários corruptos do direito à imunidade;**
- **No âmbito de processo penal, a resolução reconhece a necessidade de recursos a meios como o inquérito secreto e a escuta telefónica, mas alerta para a protecção dos direitos humanos;**
- **No âmbito de cooperação internacional, a resolução exige aos países que evitem facultar abrigo aos corruptos e adoptem medidas para a recuperação e devolução do dinheiro ilícito na posse dos corruptos.**

Se bem que na resolução não falem boas sugestões relativas à criação de instrumentos contra a corrupção, o facto é que a introdução de normas internacionais passa sempre por um jogo de conceitos jurídicos e interesses concretos dos países envolvidos. Veja-se o projecto da resolução que considera que os países devem tomar medidas para que “os bens obtidos no acto de corrupção sejam devolvidos ao país onde ao criminoso esteja a ser interposto um processo”. No caso da China, onde não há o regime de “julgamento à revelia” e um regime independente de confiscação de bens, é impossível instaurar procedimento criminal contra os corruptos fugidos no exterior. Em consequência, coloca-se, desde início, em desvantagem no processo de devolução dos bens. Cientes disso, os especialistas chineses insistem em que os bens devem ser devolvidos ao seu país de origem, ou tratados de acordo com as respectivas convenções internacionais. Esta posição acaba por estar contemplada no texto final da resolução.

A luta anti-corrupção na China tem alcançado êxitos assinaláveis. Todavia, um estudo da legislação contra a corrupção dos países desenvolvidos permite-nos perceber melhor as diferenças das disposições na lei chinesa e nas convenções internacionais. Há que reconhecer a distância. A título de exemplo, na lei penal chinesa o crime de corrupção ainda não é considerado como um crime implicado no branqueamento de dinheiro; não existe uma “Lei de Assistência Internacional de Jurisdição Criminal”; a extradição dos autores do crime económico continua a ser tratada caso a caso; não há um regime independente de confiscação de bens.

Essa distância poderá ainda existir do ponto de vista ideológico. Futuramente, no âmbito da cooperação internacional contra o crime de corrupção, aceitarão os nacionais a prática internacional de “não extradição por crimes a que corresponda a pena de morte”? Consentirão os agentes judiciais na partilha com outros países dos bens recuperados? Há experiências por adquirir e iniciativas por tomar.

Sob este ângulo, a resolução sobre “Corrupção e Crimes Correlativos nos Negócios Internacionais”, embora não nos dê soluções acabadas, levamos, pelo menos, a uma auto-reflexão. Para melhorarmos o sistema, mobilizarmos os recursos e estarmos preparados para lançar ataques contra o crime de corrupção.

1. Notícia do Jornal Xinjing, in <http://news.163.com>.

2. Decorrido em Setembro de 2004, no Grande Salão do Povo, Beijing.

## BEIJING CRIA UM CENTRO DE QUEIXAS CONTRA A MÁ ADMINISTRAÇÃO

O Centro de Queixas Contra a Má Administração de Beijing, sob a alçada da Comissão Municipal de Fiscalização da Disciplina, foi inaugurado em finais de Julho deste ano. Daí em diante, os cidadãos que tiverem conhecimento de actos de má administração, praticados pelos órgãos administrativos municipais e seus funcionários e agentes, podem participá-los ao Centro, por telefone, carta, presença pessoal ou *internet*. As matérias visadas nas queixas podem ir de inacção e acção injustificada, passando por situações de alijamento de responsabilidade e atribuição de responsabilidades a outrém, até à falta de eficácia e infracção de leis e regulamentos. O Centro garante a eficiência das diligências de investigação e promete notificar os queixosos identificados dos resultados em três dias úteis.

### Atribuições do Centro distribuídas por quatro áreas

**Criado há poucos meses, o Centro desempenha funções em quatro áreas. Compete-lhe, designadamente:**

1. Aceitar e tratar queixas contra violações de leis e regulamentos nos procedimentos administrativos praticadas pelos órgãos administrativos municipais e seus trabalhadores e pelos governos distritais;
2. Praticar actos de investigação directa referentes a casos de ilegalidade administrativa relevantes, mediatizados e inesperados;
3. Organizar e coordenar órgãos municipais e governos distritais nas diligências de investigação de casos de ilegalidade administrativa;
4. Nos termos das respectivas regulamentações, formular pareceres referentes ao tratamento dos casos investigados, competindo aos órgãos de supervisão, no âmbito das suas atribuições, formular pareceres ou tomar decisões no caso de serem infracções disciplinares.

Com a criação do Centro, está aberta mais uma janela para a comunicação entre o Governo municipal e o público. Segundo destaca o Secretário-Adjunto da Comissão de Disciplina Central e Ministro da Supervisão, Li Zhilun, assegurar o bom funcionamento do Centro contribuirá para torná-lo um meio eficaz visando o reforço da fiscalização ao Governo exercida pelo público e para uma estreita articulação entre esta e a fiscalização exercida pelos órgãos específicos. Permite, em simultâneo, enriquecer o teor do trabalho de supervisão administrativa e expandi-lo em amplitude e profundidade. O Secretário-Adjunto do Comité do Partido Comunista e Secretário de Disciplina de Beijing, Yang Anjiang, sublinhou que a criação do Centro representa uma medida relevante na promoção da legalidade administrativa com maior profundidade. E o Centro deve desenvolver a vocação de intervenção directa e rápida e aperfeiçoar-se constantemente no tratamento das queixas contra a má administração.

Relativamente a queixas de queixosos identificados contra os actos de infracção, o Centro notifica o queixoso do andamento do tratamento no prazo de três dias úteis, explica o Membro Permanente do Comité do Partido Comunista e Subdirector do Departamento de Supervisão de Beijing, Wang Rongjun. Na recepção de participações de casos de ilegalidade administrativa relevantes, mediatizados e inesperados, o Centro tem o poder de mandar, imediatamente, pessoal seu para diligências de investigação.

### Três centenas de queixas recebidas e tratadas num mês

O funcionamento do Centro de Queixas Contra a Má Administração de Beijing, criado após a entrada em vigor da Lei de Autorização Administrativa, tem sido alvo da atenção de todos os sectores sociais. As estatísticas apontam que, no período de um mês, depois da inauguração, a 28 de Julho, o Centro recebeu um total de 1.875 queixas, das quais 353 caíam na sua competência. Até agora, em 329 queixas o queixoso foi notificado dos resultados de tratamento.

Dados fornecidos pelos órgãos competentes revelam que as matérias constantes das referidas 353 queixas tratadas respeitam essencialmente à inacção administrativa, abuso do poder em prejuízo de interesses dos cidadãos, mau planeamento e gestão da terra, multa e cobrança de taxas injustificadas. Nalgumas dessas queixas são visados problemas já anteriormente denunciados, dado que os departamentos funcionais não deram a devida importância às situações problemáticas herdadas do passado e não cumpriram a legislação vigente. Noutros casos, os queixosos denunciam a falta do rigor na aplicação da lei: não se executam as ordens e não se proclamam as proibições. O número das queixas apresentadas demonstra que, após a entrada em vigor da Lei de Autorização Administrativa, os cidadãos começam a ter um maior sentido da legalidade e da defesa dos seus direitos. Por outro lado, têm maior consciência no desempenho do seu papel de fiscalizador e alimentam muitas expectativas relativamente ao trabalho do Centro.

## PASSATEMPO

Este texto contém 15 erros ortográficos. Detecte-os, sublinhe-os e ganhe prémios.

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Constituem atribuições do CCAC:

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) Promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas e assegurar a justiça, a legalidade e a eficiência da Administrassão Pública.

À Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça compete, nomeadamente:

Praticar actos de investigação das queixas relativas à ilegalidade ou à irregularidade administrativa cometida pelos serviços públicos e propor, através de várias formas de intervenção, medidas de correcção ou aperfeiçoamento dos actos ou procedimentos administrativos ilegais e injustos;

**Investigação** : Proceder à análise sistemática dos casos ou prucedimentos, emitindo opiniões que contribuam para limitar a prática de atos ilegais ou injustos;

**Pesquisa** : Realisar trabalhos de pesquisa e análise relativos ao funsionamento interno da administração, em colaboração com os cerviços e órgãos e, baseando-se no concenso obtido, elaborar e propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos administrativos, promover as medidas anti-corrupção e para garantir uma actuação legal e transparente da administração.

### Regulamento:

1. Podem participar neste passatempo todos os leitores do Boletim do CCAC. Para obterem o texto, os participantes podem retirar a presente página, fotocopiá-la ou fazer o seu *download* a partir da página electrónica do CCAC ([www.ccac.org.mo](http://www.ccac.org.mo)).
2. Cada participante apenas pode concorrer uma vez. No caso de ser descoberto a participar mais do que uma vez, será eliminado.
3. Os participantes deverão preencher os seus dados pessoais. O texto com os erros sublinhados deve ser entregue num envelope fechado, com indicação no exterior de "Passatempo do Boletim do CCAC", até 31 de Dezembro de 2004", em mão ou por correio (faz fé a data de expedição do correio) num dos seguintes endereços:
  - Commissariado contra a Corrupção: Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edf. "Dynasty Plaza", 14º andar, NAPE
  - Delegação do Commissariado contra a Corrupção: Rua 1º do Maio, nº 68-72, Edf. U Wa, r/c, Areia Preta
4. Os trabalhadores do CCAC e seus familiares não podem participar.
5. O CCAC oferecerá uma lembrança a um total de 30 participantes que descobrirem e sublinharem os erros. No caso do número desses participantes ser superior a 30, os vencedores serão seleccionados por sorteio.
6. A solução será publicada no Boletim do CCAC, n.º 12. Os vencedores serão notificados pelo CCAC de como poderão receber a lembrança.
7. Este regulamento pode ser revisto, no caso de nele se constatarem deficiências.

Nome:

Tel.:

Nº do BIR:

Endereço:



*Aqueles que fazem o bem são os únicos que na vida podem aspirar à felicidade.*

*Aristóteles*

# 廉署幫您申訴 依法主持公道

CONFIEM EM NÓS, APRESENTEM-NOS QUEIXA  
CUMPRIMOS A LEI, LUTAMOS PELA JUSTIÇA!



如市民發現政府部門在執行職務時有 **違法**、**無理**、**不公平**、**欠效率** 等情況，或市民對部門運作、行政程序或相關法律規定有疑問，可向廉政公署申訴或求助。

Cidadãos que descubram situações de ilegalidade, de injustiça, de falta de imparcialidade ou de falta de eficiência nos serviços públicos no cumprimento das suas atribuições, ou que tenham dúvidas sobre o seu funcionamento, procedimentos administrativos ou respectiva legislação podem pedir o apoio do Comissariado contra a Corrupção.



廉政公署

新口岸宋玉生廣場「皇朝廣場」十四樓

電話 Tel: 326 300 傳真 Fax: 362 336

24小時舉報熱線: **361212**

Comissariado contra a Corrupção

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edif. "Dynasty Plaza", 14º Andar - NAPE - Macau

www.ccac.org.mo



社區辦事處

黑沙環勞動節街68-72號裕華大廈地下

電話 Tel: 453 636

辦公時間

星期一至五上午九時至下午七時 (中午不休息)

Delegação

Rua 1.ª de Maio, nº68-72, Edif. U. Wa, 1.ª, MACAU

Horário de Expediente

2.ª-Feira a 6.ª-Feira : das 9:00h às 19:00h (Horário contínuo)